



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 9/GAP/2023

Designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil

I - Da Justificação

Considerando que:

1. O artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, determina o seguinte:

- "1 - Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.*
- 2 - O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.*
- 3 - O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.*
- 4 - A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.*
- 5 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.*

2. Da leitura da norma, acima, transcrita ressaltam, desde logo, os seguintes aspetos:

- a) O coordenador municipal de proteção civil exerce as respetivas funções em comissão de serviço;
- b) É designado pelo Presidente da Câmara Municipal pelo período de três anos;
- c) A designação ocorre de entre indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público;
- d) O estatuto remuneratório do coordenador é fixado pela Câmara Municipal, podendo equipará-lo, ainda que apenas para efeitos remuneratórios, a um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. A figura da comissão de serviço encontra-se prevista no artigo 9.º, da LTFP, disposição legal que prevê o seguinte:

"1 - O vínculo de emprego público constitui-se por comissão de serviço nos seguintes casos:

a) Cargos não inseridos em carreiras, designadamente cargos dirigentes;

b) Funções exercidas com vista à aquisição de formação específica, habilitação académica ou título profissional por trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 - Na falta de norma especial, aplica-se à comissão de serviço a regulamentação prevista para o vínculo de emprego público de origem e, quando este não exista, a regulamentação prevista para os trabalhadores contratados."

4. Assim, a par com a nomeação e o contrato de trabalho em funções públicas, a comissão de serviço é uma modalidade de vínculo de emprego público, ainda que com caráter transitório.

5. No caso em apreço, a comissão de serviço de um Coordenador Municipal de Proteção Civil tem pleno enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, da LTFP, dado tratar-se de um cargo não inserido em carreira.

6. Da análise do mapa de pessoal, devidamente aprovado pelos órgãos municipais competentes, regista-se a existência de um lugar de Coordenador Municipal de Proteção Civil, no cumprimento, aliás, do disposto no n.º 1, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 65/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

7. No cumprimento do disposto no referido n.º 5, do artigo 14.º-A, o órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2023, deliberou equiparar, para efeitos remuneratórios, o coordenador municipal de proteção civil a cargo dirigente intermédio de 3º grau, correspondente à 6ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Anexo II, Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em vigor.

8. Atendendo ao quadro legal, acima evidenciado, a Técnica Superior desta Autarquia Local, Paula Cristina Pinto Mesquita, a exercer funções no Gabinete de Proteção Civil, reúne os requisitos legais para ser nomeada como coordenadora municipal de proteção civil, designadamente, a habilitação académica e a formação e experiência profissional na área.



MUNICÍPIO DE MURÇA

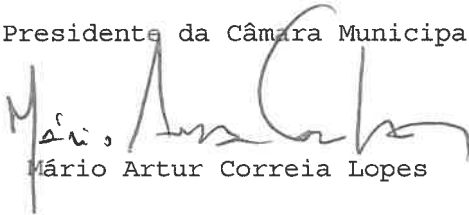
II - Do Despacho

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, determino, no uso da competência que me é reconhecida pelas disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 3, do artigo 14º-A, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e ulteriores alterações, e a alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

- a) Nomear para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos, Paula Cristina Pinto Mesquita, Técnica Superior deste Município, com efeitos a partir do dia 1/05/2023;
- b) A ora nomeada dispõe de habilitação académica, formação profissional e experiência profissional que a habilitam ao exercício das funções de Coordenadora Municipal de Proteção Civil;
- c) Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 14-ºA da Lei n. 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, e na deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 20 de abril, a remuneração é fixada por equiparação a cargo dirigente intermédio de 3º grau, correspondente à 6ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Anexo II, Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, em vigor;
- d) Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, o presente despacho deverá ser objeto de publicação no Diário da República, bem como na página do município, acompanhado de nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

Murça, 26 de abril de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes